

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: Sr. BASÍLIO CASSAR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 2.556.720-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 029.167.628-68, residente e domiciliado na Rodovia João Leme dos Santos, KM 104,5 – Chácara Santa Maria - Votorantim/SP; **BASÍLIO CÉSAR DE SÁ CASSAR**, brasileiro, solteiro, delegado de polícia, portador do RG n.º 26.721.430-3 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 203.294.948-21; a **Sra. CLÁUDIA CRISTINA CASSAR HARDER**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 13.123.019 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 184.036.308-83; **Sra. RENATA DE SÁ CASSAR**, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 13.123.020-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.789.668-17 e; a **Sra. FABIANA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do RG nº 13.123.020-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, ambos residentes e domiciliados na Rua Walter Leme dos Santos nº 375, Chácara Santa Maria – Vossoroca – Votorantim/SP e; de outro lado, como **LOCATÁRIA: MARIZA PAULA MIRANDA M.E.**, empresa regularmente constituída inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.303.102/0001-01, com sede estabelecida na Rua da Penha nº 216 - Centro – Sorocaba/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, por sua sócia: **MARIZA PAULA RAMOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG nº 8.484.683 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.360.428-55, residente e domiciliada na Rua Epaminondas Neves nº157 – Jardim Astro – Sorocaba/SP e; como **FIADOR e principal pagador: ALAOR GABRIEL**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 4.806.628 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 070.074.268-91, residente e domiciliado na Rua José Tomaz da Costa, n.º 677 – Vossoroca – Votorantim/SP, vêm aditar o Instrumento



Particular de Contrato de Locação Não Residencial firmado em 09 de Março de 1999, que tem por objeto um imóvel não residencial localizado na Rua da Penha n.º 216 – Centro - Sorocaba/SP, nos seguintes termos a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica por este instrumento particular, renovado o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 09 de Março de 2008 e a terminar em 08 de Março de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O aluguel mensal para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento é de **R\$2.506,58 (dois mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)** que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido a **LOCATÁRIA** com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O aluguel mensal inicial será reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FVG)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Que deste modo e por esta forma, anui o contrato citado, continuando a figurar como **FIADOR e principal pagador**, solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA**, em todas as obrigações exaradas no citado instrumento de locação o **Sr. ALAOR GABRIEL**, já qualificado acima, responsabilidade esta, que subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação, como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, reposição do imóvel no estado da vistoria inicial, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

PARÁGRAFO UNICO:

Declara, outrossim, o **FIADOR**, que continuando solidariamente responsável com a **LOCATÁRIA**, mesmo depois do vencimento deste contrato, a responsabilidade da mesma é por prazo indeterminado, renunciando, nesta oportunidade, o Benefício de Ordem previsto no artigo 827 e seguintes, bem como os benefícios dos artigos 835 e 837 do mesmo código.

CLÁUSULA QUARTA:

Declara o **FIADOR** que solidariamente responsável em todos os termos da locação citada, assinando e anuindo em tempo a vistoria efetuada no imóvel em sua data inicial para ter ciência total do estado em que se encontrava o imóvel no início da locação, vez que por este motivo de renovação de contrato o **FIADOR** declara ser conhecedor do estado do imóvel, bem como declara ser solidário e dá como efeito retroativo à responsabilidade sobre a vistoria realizada naquela data.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica neste ato pela **LOCATÁRIA** e **FIADOR** retificada a vistoria inicial do imóvel objeto do citado contrato de locação, declarando as partes aceitá-la em todos os seus termos para que surta os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **09 de Março de 1999**, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil do **LOCATÁRIO** no tocante ao imóvel dado em locação.



E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 09 de Março de 2008.

LOCADORES:

BÁSILIO CASSAR

BÁSILIO CÉSAR DE SÁ CASSAR

CLÁUDIA CRISTINA CASSAR HARDER

RENATA DE SÁ CASSAR

FABIANA DE SÁ CASSAR

LOCATÁRIA:

MARIZA PAULA MIRANDA M.E.

Representada por: **MARIZA PAULA RAMOS DE ALMEIDA**

FIADOR:

**CARTÓRIO
PIRES**

ALAOR GABRIEL

TESTEMUNHAS:

1.-

2.-

